



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº DE 2019

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a Bacia do Rio Araguari e demais bacias do Estado do Amapá e Pará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu e **Araguari**, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, **Amapá** e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão, **Pará, Amapá** e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) contribui para a melhoria de vida e desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação, por meio da execução direta ou de parcerias, de ações relacionadas, principalmente, ao desenvolvimento da agricultura irrigada, revitalização de



SF/1997.21453-81

bacias hidrográficas, estruturação de atividades produtivas e oferta de água para garantia da segurança hídrica.

Ao ser criada em 1974, a Codevasf atuava somente na bacia hidrográfica do rio São Francisco, o que abrangia os Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e a uma estreita faixa do Distrito Federal. Desde então, foram sucessivamente incorporados à área de atuação da Companhia diversos outros Estados e até mesmo vales de outros rios que não o São Francisco, de modo que, atualmente, essa área abrange as bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, bem como os municípios do estado de Alagoas que não se encontram na bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Sergipe e o Distrito Federal, tal como disposto na Lei nº 13.702, de 6 de agosto de 2018.

Neste projeto de lei, propomos a inclusão na área de atuação da Codevasf, a Bacia Hidrográfica do Rio Araguari e das demais bacias localizada no **Estado do Amapá e Pará**, pois acreditamos que a inserção dessas Bacias na sua área de atuação, possibilitará maior desenvolvimento regional por meio do aproveitamento e utilização racional dos recursos hídricos disponíveis, que podem contribuir de maneira significativa para a geração de empregos, renda, e consequentemente movimentar economicamente a região.

O Estado do Amapá dispõe de uma significativa malha hídrica, sendo considerada uma das mais abundantes da região amazônica com uma área de 82.696 km² abrangendo os 16 municípios do estado e correspondendo a aproximadamente 1% dos cursos hídricos de todo o território nacional. Aproximadamente 39% da malha hidrográfica do estado faz parte da bacia do Amazonas. Os rios do Amapá representam um papel significativo para o desempenho econômico de atividades como a pesca e o transporte hidroviário interno e externo ao estado (ELETRONORTE, 1999; ANA, 2006).



O Estado do Pará, por sua vez, apresenta uma expressiva rede hidrográfica caracterizada pela existência de 20 bacias, subdivididas em sete regiões hidrográficas a saber: Região Calha Norte, Região Tapajós, Região Baixo Amazonas, Região Xingu, Região Tocantins-Araguaia, Região Portel-Marajó e Região Costa Atlântica-Norte, onde somente a região Tocantins-Araguaia está na área de atuação da Codevasf, o que corresponde a somente 10,4% da malha hidrográfica do estado.

Essas regiões hidrográficas apresentam inúmeros problemas que poderão causar danos irreversíveis ao desenvolvimento sustentável desses estados, entre eles: ocupação irregular das cabeceiras; desmatamentos antecedidos de queimadas; lançamento de efluentes domésticos e industriais; atividade de mineração; ocupação da várzea por atividades agrícolas e pecuárias; captações irregulares de mananciais superficiais e subterrâneos; aproveitamento hidrelétrico em desarmonia com a finalidade dos usos múltiplos da água; atividade de pesca desenvolvida de forma predatória; e a realização de diferentes atividades humanas às margens dos corpos d'água.

Pela riqueza hídrica desses dois Estados, é de suma importância a inclusão dessas bacias na área de atuação da Codevasf, não apenas para um aproveitamento racional dos recursos hídricos aduzidos para os Estados, mas também, para integrarmos cidades, Estados e regiões hidrográficas principalmente no eixo norte e nordeste, estabelecendo um modelo sistêmico de integração de bacias, que catalisará a preservação dos recursos hídricos com práticas sustentáveis e benefícios econômicos, sociais e ambientais, favorecendo, em particular, os pequenos produtores rurais.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a importância dessa proposição, esperamos contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Presidente do Senado Federal